

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019 DE 04 DE JULHO DE 2024**

Autoriza a contratação temporária, por excepcional interesse público, de Agente Comunitário de Saúde.

**ARTUR CEREZA**, Prefeito de Gramado dos Loureiros – RS., no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, através de contrato administrativo, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto à Secretaria Municipal de Saúde, um (01) **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, com carga horária de quarenta (40) horas semanais e remuneração de acordo com a Lei Municipal nº 1435/2022.

**Parágrafo Único** – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata o caput deste Artigo, decorre da determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado até a realização de concurso público para nomeação de servidores para esse cargo e pela necessidade e interesse público desses Servidores para atuar junto ao Serviço de Saúde Pública.

**Art. 2º** - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes da Lei Federal nº 11.350/06.

**Art. 3º** - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas temporariamente, até a realização do Concurso Público para o provimento definitivo do respectivo cargo, podendo ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem à mesma, constantes no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Gramado dos Loureiros, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES (AS):**

O presente Projeto de Lei objetiva autorização legislativa, para que o Executivo Municipal possa contratar temporária e emergencialmente seis (6) Agentes Comunitários de Saúde.

A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde conforme está solicitado no Projeto de Lei anexo, destina-se a suprir necessidade temporária e urgente, de excepcional interesse público, em virtude de determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, assim ementada:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:  
(...)

b) negar registro aos 05 ingressos constantes no Modelo II, Título 02, item 053 (Peça n. 4337248, página 3), porque contrariam o inciso IX do artigo 37 da Carta Magna;

Essa contratação se dará por prazo indeterminado, para que se possibilite a realização de concurso público para provimento do cargo.

As atribuições, direitos, obrigações e requisitos para essa contratação são as previstas na Lei Federal nº 11.350/06, bem como da Lei Municipal nº 1.435/2022.

Tendo em vista a situação de emergência apresentada, serão contratados os agentes que estão atuando, uma vez que já possuem qualificação para o desempenho do serviço, eis que assim não ocorrerá a suspensão ou interrupção dos serviços.

Deixamos de encaminhar o estudo de Impacto Orçamentário Financeiro visto que não haverá impacto algum, já que as despesas dessas contratações já estão previstas no Orçamento Municipal vigente, e as contratações estão substituindo os agentes comunitários de saúde aprovados em processo seletivo.

Contando com a compreensão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.